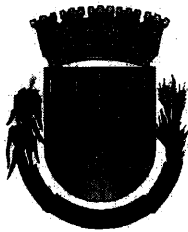


Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante dias a contar de / /



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.199/2021, de 11 de agosto de 2021.

Determina o retorno de servidores públicos municipais, afastados pelo enquadramento em grupo de risco em razão do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa, é competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde e por este Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, em que muitos servidores públicos já estão imunizados com 1ª e 2ª dose, ou dose única, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica em maiores riscos à saúde;

CONSIDERANDO que as vacinas garantem um nível de imunização considerável e no Município de Fazenda Vilanova – RS, já estão vacinados mais de 70% da população apta a receber a vacina,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais, afastados por integrarem o grupo de risco em razão do Coronavírus (COVID-19), que estão com a imunização completa, ou seja, 1ª e 2ª dose ou dose única, da vacina contra a COVID-19, devendo serem observados os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

I – Para efeitos do disposto no caput, será considerado como data da imunização completa, aquela registrada na carteira de vacinação do servidor público municipal.

II – Após 15 (quinze) dias de imunização completa através da vacina contra a COVID-19, o servidor público municipal será submetido, através da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, a testagem de anticorpos IGG e IGM para Covid-19.

Parágrafo único – Do resultado positivo do teste de anticorpos o servidor público deverá retornar às suas atividades, no dia útil subsequente.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, os servidores públicos afastados por integrarem o grupo de risco da COVID – 19, deverão apresentar a Carteira de Vacinação no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova – RS.

Parágrafo primeiro – O servidor que deixar de comunicar ao Município a questão relativa a vacinação e imunização contemplada no artigo 1º deste Decreto, incorrerá em falta passível de penalidade, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo segundo – O servidor que recusar-se a retornar as suas atividades laborais será considerado faltoso, respondendo administrativamente pelo ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo haver ampla divulgação perante as Secretarias acerca das obrigações aqui contempladas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 11 de agosto de 2021.**

AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 11 / 08 / 2021

Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda